

ANEXO II

Aplicação do critério de elegibilidade do beneficiário constante na alínea b) do n.º 1 do artigo 91.º (revisto em 13/11/2015)

No âmbito do Acordo de Parceria um dos objetivos primordiais para o setor das águas e dos resíduos prende-se com a sustentabilidade económica e financeira dos serviços. Foi neste sentido que se estabeleceu como critério de elegibilidade dos beneficiários “o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação dos custos, como base no regulamento tarifário da ERSAR”.

Uma vez que o regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (RTR) já se encontra em vigor, o beneficiário deverá cumprir a estrutura tarifária definida para o efeito, pelo que este critério já é aplicável a todas as entidades gestoras que prestam serviço aos utilizadores finais¹. Sobre esta matéria, a ERSAR definiu os seguintes requisitos mínimos:

Utilizadores Domésticos

- Tarifa de disponibilidade - valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por cada 30 dias;
- Tarifa variável – valor em euros por quantidade de resíduos depositados indiferenciadamente ou valor único indexado ao volume de água, ou outro indexante desde que devidamente justificado perante a ERSAR.

Utilizadores Não-Domésticos

- Tarifa de disponibilidade - valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por cada 30 dias;
- Tarifa variável - valor em euros por quantidade de resíduos depositados indiferenciadamente ou valor indexado ao volume de água ou outra forma de indexação quando por razões atinentes à atividade desenvolvida a indexação à água não se mostre adequada.

No que se refere aos requisitos mínimos do Grau de Recuperação de Custos (GRC), para a avaliação das candidaturas apresentadas foram definidos os seguintes parâmetros para efeitos de cumprimento deste critério de elegibilidade dos beneficiários:

1. Serão consideradas elegíveis todas as EG com $GRC \geq 0,8$;
2. Serão consideradas elegíveis as EG com $GRC < 0,8$ mas cuja média do GRC dos 3 últimos exercícios validados pela ERSAR² é $\geq 0,8$;
3. As EG que não evidenciam cumprimento dos pontos 1 e 2 acima serão consideradas elegíveis sob o compromisso de garantirem um $GRC \geq 0,9$ até 2017, devendo os dados utilizados para elaboração da análise financeira e de sustentabilidade (caso seja aplicável) refletir esse compromisso.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos parâmetros acima definidos, serão utilizados os dados do indicador de qualidade de serviço “RU06 - Cobertura de Gastos Totais”, disponível na última ficha de avaliação da qualidade do serviço, constante no site da ERSAR.

As EG com GRC que cumpram os requisitos mínimos acima indicados, mas que ainda não adaptaram as estruturas tarifárias ao RTR, poderão submeter candidatura condicionada ao cumprimento desta obrigação até ao final de 2015, que irá ser aferida em sede de validação dos tarifários de 2016 já aprovados pelas entidades gestoras/entidades titulares.

¹ Entidades gestoras em baixa.

² No primeiro período de aplicação do critério apenas estão disponíveis dados relativos aos dois últimos exercícios.